

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001559/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028498/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108113/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, CNPJ n. 02.828.851/0002-33, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2021, ficam instituídos pisos salariais abaixo, especificados, estabelecidos de acordo com os critérios descritos no Parágrafo Segundo.

Par. 1º: Para os empregados que trabalham na função de Operador de Abastecimento:

a) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível I – R\$ 1.801,68 (Hum mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ **2.342,18** (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível II – R\$ 2.383,60 (Dois mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ **3.098,67** (Três mil e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

Par. 2º: Os critérios adotados para cada nível são:

a) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL I: é o operador recém contratados, que esteja em treinamento ou que não possuam os cursos e requisitos para certificação na BR, CNH com categoria adequada para a função, curso MOPP averbado na CNH, treinamento de operador do aeroporto, bem como os cursos relativos as NR's e o operador que trabalhe em Aeroportos de pequeno porte e que estão aptos a executarem as atividades solo.

O operador de abastecimento em aeroportos de pequeno porte regida por esta conversão permanecerá com o salário de operador nível I, tais como o de bandeira própria (Aeroprest).

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL II: é o operador de abastecimento de abastecimento nível I, que possuam mais de 90 dias de treinamento que foram certificados pela BR com a respectiva aprovação e com todos os cursos necessários ao exercício da função e está apto a executar a atividades de solo: CNH com categoria adequada para a função, curso MOPP averbado na CNH, treinamento de operador do aeroporto, bem como os cursos relativos as NR's.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2021, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante a um percentual de 1,5 % (Um e meio por cento) sobre o valor do salário vigente na data de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro - A partir de 01.01.2022 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por este acordo, será reajustado anualmente, em comum acordo através de termo aditivo entre a representante da categoria e empregador.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuara um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES E BONIFICAÇÕES

As bonificações ou gratificações concedidas pelas empresas com base na produção dos empregados, ainda que habituais, não integram a remuneração para efeitos de reflexos em férias, 13º salário, INSS, FGTS e outros.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º - Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12 x 36; e divisor 220 para os demais, respeitado os termos da Súmula 340 do TST para a parcela eventualmente recebida a título de comissão/premiação.

Parágrafo 2º: Em virtude das exigências técnicas decorrentes do tipo de atividade econômica da empresa, fica autorizado o trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, com a posterior compensação ou pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100%.

Parágrafo 3º: Os cursos realizados pelos empregados por determinação das empresas, que eventualmente ocorram fora do horário de trabalho, terão sua carga horária compensada ou paga com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º: Fica autorizado às empresas trabalharem em regime de compensação de jornada ou banco de horas, nos termos do artigo 611-A, inciso II, da Lei 13.467/2017

Parágrafo 5º: Fica prevista a possibilidade da redução do intervalo intrajornada para o mínimo de 30 minutos, nos termos do artigo 611-A, inciso III, da Lei 13.467/2017.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único - Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A partir de 01/01/2021 a empresa concedera a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor equivalente a R\$ 307,03 (trezentos e sete reais e três centavos), que será paga mensalmente O fornecimento desta Cesta Básica deveser feito pela Empresa aos seus empregados através de carta alimentação mensal", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

Parágrafo único - Em caso de licença, férias e outros afastamentos a empresa garantirá o mesmo benefício pelo prazo de 90 dias

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES REFEIÇÕES

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, a Empresa concederá mensalmente a seus Empregados a importância em dinheiro ou através de "cartão alimentação ou refeição de R\$ 29,26 (vinte nove reais e vinte e seis centavos), referente ao Vale Refeição por dia laborado.

Parágrafo 1º A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2º O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º A empresa fica desobrigada de fornecer vale refeição para os casos de licença, férias e outros afastamentos.

Parágrafo 4º: Nos termos do §2º do artigo 457 da CLT, com as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnaturaliza a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES TRANSPORTES

A partir de 1º de janeiro de 2021, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 6% (três por cento).

Parágrafo 1º: - O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

Parágrafo 2º: Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de janeiro de 2021, a Empresa fornecerá assistência médica e odontológica somente aos seus empregados.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 2021, o empregado terá o direito de incluir no plano de assistência médica, podendo ser incluso esposa e 01 (um) dependente filho até 18 anos de idade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus empregados, que assegure as seguintes coberturas:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);
- b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no caso de morte natural ou de invalidez permanente decorrente de doença do (a) empregado (a);
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) de auxílio funeral por morte do empregado (a);
- d) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a);
- e) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro (a);
- f) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a).

Parágrafo 1º: A Cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 2º: A empresa contratará o Seguro de Vida Instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º: Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º: Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa anotará na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração. A CTPS será obrigatoriamente entregue ao empregador e este terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para fazer as anotações e devolvê-la ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Outras estabilidades**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho - Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01 (uma) hora e o máximo de 02 (duas) horas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 2º - O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassar a 180 horas por mês e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

Parágrafo 3º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FREQUÊNCIA

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feito pelos próprios empregados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- por até 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento;
- por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho;
- por 03 (três) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- por 01 (um) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES / EQUIPAMENTOS

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo do uniforme e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quanto forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos pela Lei 6.514 e Portaria 3.204/78.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Considerando o artigo 513, alínea "e" da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato na cobrança das contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais, só realizará o desconto e repasse após decisão em Assembleia promovida pelo Sindicato da categoria, obedecendo ao quórum mínimo conforme dispositivo.

Parágrafo. 1º- Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador desta Capital, não associado, que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até dez (10) dias de sua efetivação e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS

Serão realizados encontros quadrimestrais com o objetivo de discutir as questões de trabalho e o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo das contratantes e registro no Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro.

UBIRACI PINHO

Presidente

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

DURVAL PEIXOTO DE DEUS

Diretor

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE 1 SESSÃO AEROPREST 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE 2 SESSÃO AEROPREST 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.